

ANEXO III CORREGEDORIA

CAPÍTULO I DAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 1º As regulamentações que normatizam e orientam as atividades da Corregedoria são:

I - Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção;

II - Lei Federal nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015, que o Código de Processo Civil será aplicado em caso de omissão da Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos;

III - Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005, Art. 15, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;

V - Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

VI - Lei Estadual nº 19.188/2017, de 16 de agosto de 2007, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e adota outras providências;

VII - Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná. Revoga artigos sobre o tema na Lei nº 6.174/1970 - Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

VIII - Lei Estadual nº 21.352/2023, de 01 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

IX - Decreto Estadual nº 5.792/2012, de 30 de agosto de 2012, que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a

suspensão preventiva do servidor, nos termos da Lei nº 6.174/70;

X - Decreto Estadual nº 7.065/2013, de 21 de janeiro de 2013, que regulamenta a instauração de processo administrativo disciplinar de abandono de cargo que ocorre na Administração Direta, Autárquica e Órgãos de Regime Especial do Estado do Paraná;

XI - Decreto Estadual nº 4.993/2016, de 31 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

XII - Decreto Estadual nº 7.791/2021, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes e de irregularidades praticados contra a administração estadual;

XIII - Decreto Estadual nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências;

XIV - Decreto Estadual nº 11.727/2022, de 14 de julho de 2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013;

XV - Instrução Normativa nº 002/2015, de 07 de dezembro de 2015, que estabelece normas para instauração de Processo Administrativo Especial para Apuração dos Requisitos do Estágio Probatório, conforme especifica;

XVI - Instrução Normativa nº 003/2015, de 07 de dezembro de 2015, que estabelece o regramento necessário para a realização das sindicâncias previstas no artigo 15 da Lei Complementar 108/2005, de 18 de maio de 2005;

XVII - Código de Ética e Disciplinar da Unioeste.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA CORREGEDORIA

Art. 1º A Corregedoria da Unioeste é o setor responsável por coordenar e supervisionar o sistema de gerenciamento dos procedimentos disciplinares ou ilícitos administrativos, traçando diretrizes para a construção das bases de dados que

reúnem informações de todos os processos correccionais e das sanções aplicadas, com caráter pedagógico, que visa a prevenção e a reparação do cometimento de atos infracionais na comunidade acadêmica.

§ 1º Procedimento disciplinar tem como objetivo apurar denúncias e estabelecer a verdade dos fatos, identificando a materialidade e a autoria, sanando possíveis equívocos, aprimorando, assim, a prestação dos serviços públicos, preservando a transparência, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelos servidores públicos.

§ 2º Procedimento disciplinar discente tem como objetivo apurar denúncias e estabelecer a verdade dos fatos, identificando a materialidade e a autoria, sanando possíveis equívocos, vinculado a conduta dos discentes.

§ 3º Ilícito administrativo disciplinar é toda conduta do servidor que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, contraria dispositivo estatutário e do Código Disciplinar e de Ética da Unioeste e tem como polo passivo a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo ou temporário.

§ 4º Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - instrumento que deve ser iniciado em e-Protocolo, por ato da autoridade máxima da unidade que realizou os contratos, destinado a apurar responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas pela prática de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º A Área de Corregedoria tem, por finalidade, proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidades por ato ou omissão praticado pelos Agentes Públicos e discentes, emitindo recomendações para evitar as ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Área de Corregedoria tem por missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos agentes públicos e discentes, e dos atos administrativos praticados no âmbito da Unioeste, bem como promover a prevenção, a detecção, a investigação e responsabilização de irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização do patrimônio público.

Art. 4º A Área de Corregedoria deve apoiar a Área de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CORREGEDORIA

Art. 5º O Agente de Corregedoria é o servidor efetivo da Unioeste, designado pelo Reitor e responsável por planejar, dirigir, orientar, supervisionar e controlar as atividades de correição no âmbito da Unioeste.

§ 1º O Agente de Corregedoria deve ser servidor efetivo da Unioeste, com formação de nível superior.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Agente de Corregedoria deve ter livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atividades, considerando o escopo de avaliação, não podendo ser sonegado nenhum processo, documento ou informação, salvo em situações previstas em lei, assim como livre acesso em todas as unidades da Unioeste.

§ 3º Os agentes públicos da Área de Corregedoria devem manter sigilo sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação de natureza estratégica da UNIOESTE de que tenha tido acesso, bem como cumprir as normas referentes à segurança da informação e à proteção de dados, de forma a garantir as respectivas integridades, disponibilidade e confiabilidade.

Art. 6º São atribuições do Agente de Corregedoria:

I - Apurar as denúncias e indícios de irregularidade, inclusive as encaminhadas à Ouvidoria ou detectadas pela Auditoria, no que tange a análise do juízo de admissibilidade dos casos;

II - Atuar na supervisão das comissões que conduzem os processos e no assessoramento ao Reitor, que decide sobre o Relatório Final das comissões processantes, após análise da Procuradoria Jurídica;

III - Atuar na intermediação e prevenção de infrações disciplinares, promovendo ações profiláticas de orientação à comunidade acadêmica da Unioeste;

IV - Propor e editar normas para aperfeiçoar, periodicamente, os instrumentos de prevenção, detecção, investigação e responsabilização;

V - Disponibilizar no site da Corregedoria, acesso rápido aos cursos de capacitação;

VI - Publicar guias e manuais de apoio às comissões de processos disciplinares;

VII - Acompanhar a tramitação e cumprimentos dos prazos dos processos disciplinares, subsidiando os processos que estão sendo conduzidos em cada área;

VIII - Prestar apoio às Comissões Disciplinares, sem adentrar no mérito do julgamento; instruir os processos disciplinares para subsidiar os despachos e decisões da autoridade competente;

IX - Assessorar a Autoridade Instauradora e Julgadora na condução de procedimentos correccionais;

X - Apresentar relatório à CGE/PR sobre os procedimentos disciplinares, atuando de forma integrada com a Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Estado;

XI - Atuar de forma integrada com as demais Áreas do Sistema de Controle Interno, Integridade e Compliance da Unioeste;

XII - Responder as solicitações dos interessados quanto ao status dos Processos Disciplinares;

XIII - Disponibilizar na página eletrônica da Corregedoria, um banco de dados de procedimentos administrativos correccionais, para fim de geração de informação consolidada que permita a emissão, com reporte temporal mensal de relatórios contendo, ao menos, a identificação, tipo, status atualizado e resultado final dos procedimentos, bem como de sanções aplicadas no âmbito do órgão.

Art. 7º O Agente de Corregedoria da UNIOESTE deverá reportar periodicamente à Administração Superior da UNIOESTE sobre:

I - o planejamento e o desempenho relativos as atividades da Corregedoria;

II - a conformidade da atividade de Corregedoria com as regulamentações dos órgãos externos e os planos de ação;

III - os resultados dos trabalhos de Corregedoria ou outras atividades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos deste regulamento são resolvidos pelo COU.